

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 430/2023

AUTORES:DEPUTADO ADÃO LITRO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A “EXPOVIZINHOS - FEIRA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIO DE DOIS VIZINHOS”, EVENTO BIENAL REALIZADO NA SEMANA DO DIA 28 DE NOVEMBRO, ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 430/2023

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a “Expovizinhos - Feira do Comércio, Indústria e Agronegócio de Dois Vizinhos”, evento bienal realizado na semana do dia 28 de novembro, aniversário do município de Dois Vizinhos.

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, “Expovizinhos - Feira do Comércio, Indústria e Agronegócio de Dois Vizinhos”, evento bienal realizado na semana do dia 28 de novembro, aniversário do município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

ADÃO LITRO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A Expovizinhos é uma das maiores e mais tradicionais feiras do Sudoeste, e acontece a cada dois anos no município de Dois Vizinhos. A primeira edição aconteceu em 1993 e desde então não parou de ampliar sua estrutura e público.

O evento, realizado na semana de aniversário de Dois Vizinhos, reúne expositores dos setores da indústria, comércio, serviços e setor agropecuário, além de valorizar a cultura e culinária local e promover uma programação de apresentações e shows para toda a família, fomentado o turismo, economia e geração de empregos.

Em 2019 a Expovizinhos contou com um público de 96 mil pessoas durante os quatro dias de eventos. Após um hiato em 2021, devido a pandemia do novo Coronavírus, o município se prepara novamente para a realização do evento com expectativa de superar o recorde da última edição em público e número de expositores.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Deputados o apoio necessário para a aprovação do presente projeto de lei, a fim de inserir a Expovizinhos no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **430** e o código CRC **1F6F8F4D7A6E9FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9884/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 430/2023**.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9884** e o código CRC **1F6B8F4D7D8D4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9898/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9898** e o código CRC **1F6E8E4B7A8E7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6379/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6379** e o código CRC **1D6F8E4E7E9B3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2508/2023

PARECER

PL Nº 430/2023

AUTORIA: DEPUTADO ADÃO LITRO

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a “Expovizinhos - Feira do Comércio, Indústria e Agronegócio de Dois Vizinhos”, evento bienal realizado na semana do dia 28 de novembro, aniversário do município de Dois Vizinhos.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Adão Litro, autuado sob o nº 430/2023, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de eventos do Estado do Paraná a Expovizinhos – Feira do Comércio, Indústria e Agronegócio de Dois Vizinhos, realizada a cada dois anos no referido Município.

Em sua justificativa, o autor traz a informação de que o evento é uma das maiores e mais tradicionais feiras do Sudoeste, tendo sua primeira edição sido realizada em 1993, reunindo expositores dos setores da indústria, comércio, serviços e setor agropecuário, além de valorizar a cultura e culinária local e promover uma programação de apresentações e shows para toda a família, fomentando o turismo, economia e geração de empregos.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade inserir a feira Expovizinhos no Calendário Oficial do Estado do Paraná, como forma de valorizar a sua cultura e fomentar o turismo no Município de Dois Vizinhos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre cultura e desenvolvimento:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

A Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nossa Carta Magna ainda aponta, em seu art. 215, a responsabilidade do Estado em apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A Constituição Estadual também prevê, em seu art. 190, o incentivo à cultura por parte do Poder Público:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, ao propor o Projeto de Lei em análise o Parlamentar atua dentro da sua competência, buscando efetivar a valorização da cultura e a promoção do turismo em nosso Estado.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de maio de 2023.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2508** e o código CRC **1D6D8A7F2F8D3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10392/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 430/2023, de autoria do Deputado Adão Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10392** e o código CRC **1E6C8B7B2D9B3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6676/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6676** e o código CRC **1D6E8E7E2A9A3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2637/2023

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA AO PROJETO LEI N º 430/2023

O Projeto de Lei nº 430/2023, de autoria do Deputado Adão Litro, Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a “Expovizinhos - Feira do Comércio, Indústria e Agronegócio de Dois Vizinhos”, evento bienal realizado na semana do dia 28 de novembro, aniversário do município de Dois Vizinhos.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A apreciação do tema pela Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda é pertinente, pois o evento tem o objetivo de reunir expositores dos setores da indústria, comércio, serviços e setor agropecuário, além de valorizar a cultura e culinária local e promover uma programação de apresentações e shows para toda a família, fomentado o turismo, economia e geração de empregos.

Trata-se de projeto que visa estimular e reconhecer a iniciativa do município de Dois Vizinhos, pela realização do evento, que é uma das maiores e mais tradicionais feiras do Sudoeste, tendo sua primeira edição sido realizada em 1993, reunindo expositores dos setores da indústria, comércio, serviços e setor agropecuário, promovendo e auxiliando a economia do Estado.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 53, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

Deputado Luiz Fernando Guerra
Presidente

Deputado Marcio Pacheco
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2023, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2637** e o
código CRC **1B6D9C1B5F8D9AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11446/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 430/2023, de autoria do Deputado Adão Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 09:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11446** e o código CRC **1E6E9F2D7E0C6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7275/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7275** e o
código CRC **1A6C9A2A7A0E6CB**